



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 1048**, 20 de dezembro de 2001.

### **Altera limites divisórios do Município de Mantena com o Município de São José do Manteninha, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, Decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Ficam alterados os limites divisórios deste Município de Mantena – MG, com o Município de São João do Manteninha – MG, constantes da Lei nº 674/92, em seu art.1º “d”, que passa a ter a seguinte redação:

**Art.1º. [...]**

**D) Limites do Município de São João do Manteninha – MG, com o Município de Mantena – MG:**

*“Das cabeceiras do Córrego Brejaúba e Limeirinha, por divisores de águas, em linha pelos pontos mais elevados até atingir o Rio São Mateus, nas proximidades do Córrego Bom Jardim, de onde prossegue subindo pelos divisores da vertente da margem Direita do Córrego Bom Jardim, até defrontar a cabeceira do Córrego Araponga. Daí, em linha que passa pelo divisor de água do Córrego Araponga e Córrego das Pedras, até defrontar a cabeceira do Córrego do Benedito (3º afluente da margem esquerda do Córrego das Pedras), segue pelo divisor da margem esquerda do Córrego Benedito, até defrontar a foz do Córrego Jequitibá, no Córrego das Pedras: alcança esta foz, e segue pelo leito até a foz do Córrego Novo, transpõe o Córrego e sobe pelo divisor da margem direita do Córrego Jequitibá até alcançar o ponto fronteiro à cabeceira do Ribeirão Boa Vista, daí em linha que passa pela cabeceira do Córrego São João nos limites Interdistritais com o Distrito da Sede do Município de Mantena.*

**Art.2º.** Os demais limites divisórios dos Municípios permanecem inalterados.

**Art.3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convenio com o Município de São João do Manteninha, para alteração dos limites divisórios deste Município, bem como autorizado a tomar outras medidas legais necessárias para o fim previsto nesta Lei.

**Art.4º.** As despesas decorrentes da alteração dos limites divisórios deste Município, correrão por conta de dotações do orçamento vigente, podendo, Chefe do Poder Executivo, abrir créditos adicionais até o limite do necessário, usando como recursos os estabelecidos pela Lei nº 4320/64.

**Art.5º.** Caberá ao IGA a elaboração do texto descritivo dos novos limites resultantes da incorporação de que trata esta Lei.

**Art.6º.** Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 745/94.

**Art.7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2001. 58º de Emancipação Política.

**Vicente de Paula Marinho**  
Prefeito Municipal

**Adivar Gomes**  
Secretário de Administração “Ad-Hoc”

Livro nº 10  
Publicada em 20/12/2001  
Reg. às fls. nº 124